CÓPIA

LEI Nº 2.379/2024

Data: 19.12.2024

Ementa: altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.221/2022 em relação as atribuições dos cargos de advogado do Poder Legislativo de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As atribuições dos Advogados constantes da Lei 2.221/2021 passam a constar com a seguinte redação:

Cargo	Matérias	Requisitos
Advogado/Administrativo	I	Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

Descrição detalhada das atribuições:

I – Exercer a representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.

II - Atuar no Processo Administrativo e no Processo Legislativo (quando em substituição).

III – Quando em substituição, exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.

IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias administrativas atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração e aos servidores da Câmara.

V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.

VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.

VII - Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.

VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.

IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos.

X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.

XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.

XII - Desempenhar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

Cargo	Matérias	Requisitos
Advogado/Legislativo	II	Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

Descrição detalhada das atribuições:

I - Exercer representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.

II - Atuar no Processo Administrativo (quando em substituição) e no Processo Legislativo.

III - Exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.

IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração (quando em substituição) e aos servidores da Câmara.

V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária e, quando em substituição, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.

VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.

VII – Quando em substituição, analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.

VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.

IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos (quando em substituição).

X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.

XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.

XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 2º Mantém-se inalteradas as descrições dos demais cargos constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.221/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13199 de 20.12.2024 – página B10
caderno de publicações legais

Guaira 20 / 12 / 24
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito